



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA - PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2025 (Contratação de Certificação Digital E-Cpf)

DISPENSA Nº 004/2025



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS

Considerando a mudança de gestão desta Casa de Leis no último dia 01/01/2025, faz-se necessário a aquisição de certificação digital e-CPF em nome do atual Presidente da Câmara Municipal, Sr. Carlos Edmilson de Moura, para enviar relatórios junto ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive de prestação de contas e de acompanhamento dos processos pendentes de análise, bem como para enviar os arquivos (E SOCIAL e DCTFWEB) ambos mensais para a Receita Federal do Brasil.

Esclarece-se que embora a Câmara possua certificação digital válida, a mesma está vinculada ao CPF do antigo presidente, e como não é possível fazer alterações, faz-se necessária a aquisição de nova certificação.

Assim, considerando a existência de inúmeros órgãos que fornecem a certificação digital, solicito a abertura de processo administrativo para aquisição, lembrando que caso a aquisição seja no formato cartão, não é necessária a aquisição da leitora de cartão.

Quitandinha, 06 de janeiro de 2025.

DANIEL ADELICIO CHEMIM DA SILVA
Diretor de Contabilidade e Recursos Humanos



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Com a chegada da Nova Lei de Licitações 14.133 os processos de contratação ficaram ainda mais rígido de forma Eletrônica, sendo assim, optou-se por iniciar essa nova fase cadastrando a Câmara na ferramenta do Governo, o COMPRASNET. Para manuseio do site é necessário que o Agente de Contratação/Pregoeiro tenha a certificação digital para assim, garantir a segurança nos atos praticados por esse servidor. Com isso, foi adquirido em 2023 a certificação em meu nome, o que veio a vencer em agosto de 2024 e necessita de renovação para que assim possua acesso ao sistema COMPRASNET do Governo para realização de Pregão Eletrônico, Dispensa Eletrônica, entre outros.

Desta forma, aproveito a realização de processo para aquisição de certificação digital para o novo Presidente e solicito a renovação da certificação digital em meu nome.

Quitandinha, 06 de janeiro de 2025.

THALINE EMANUELE KUSDRA

Auxiliar Administrativo e Agente de Contratação



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo em vista a justificativa apresentada, determino a abertura do processo administrativo.

Encaminho a Secretaria de Administração para ser elaborado o termo de referência e após realizar as cotações necessárias.

Em seguida, o processo deve ser enviado ao setor Contábil e à Assessoria Jurídica da Câmara para verificação da viabilidade e depois à Agente de Contratação e Equipe de Apoio para deliberação.

Gabinete do Presidente, 06 de janeiro de 2025.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 07 de janeiro de 2025.

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 004/2025.

Certifico que foram delimitadas as especificações do produto, na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR
01	Certificação digital e-CPF A1, com validade de 01 ano.	1 unid.	
02	Renovação de certificado digital e-CPF, com validade de 01 ano.	1 unid.	

THALINE EMANUELE KUSDRA
Auxiliar Administrativo

Pesquisar

Início Certificado Digital e-CPF AI

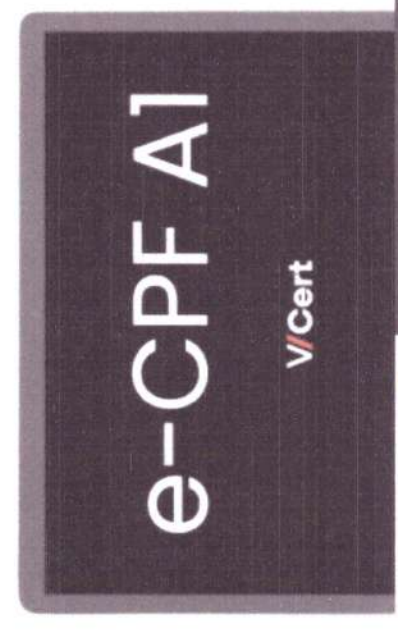
e-CPF AI

Preço
R\$ 155,00

- ☒ Certificado Digital AI para pessoa física
- ☒ Formato: Arquivo
- ☒ Emita via videoconferência
- ☒ Assinatura Digital de Documentos

Adicionar ao Carrinho de Compras

Essa Oferta encerra em



[Email - Camara Municipal Quil...](#)
[Roundcube Webmail - Caixa de...](#)
[WhatsApp](#)
[Renovação e-CPF A1 - valide...](#)

[validcertificadora.com.br/collections/renovacao/products/renovacao-e-cpf-a1](#)

[PREFEITURA DE QUIL...](#)
[Camara Municipal de...](#)
[SITE](#)
[Diário Oficial dos M...](#)
[Email - Camara Mu...](#)

[eDocSign](#)
[Todos os favoritos](#)



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 07 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO

Certifico que foi realizada cotação para a aquisição de certificação digital e-CPF, conforme as especificações contidas no termo de referência e foi obtido o seguinte resultado:

EMPRESA	Qtde	Especificação	VALOR:
Valid Certificadora	01	Certificação digital e-CPF A1, com validade de 01 ano.	R\$ 155,00
Valid Certificadora	01	Renovação certificação digital e-CPF A1, com validade de 01 ano	R\$155,00

Certifico ainda que foram realizadas pesquisa no site PAINEL DE PREÇOS, cumprindo assim o disposto na Lei Municipal 1131/2019.

Procedida às cotações, encaminho o processo ao Departamento Contábil e Jurídico e à Agente de contratação, respectivamente, para emissão de parecer e finalizado, remetam-se a Presidência para deliberação.

THALINE EMANUELE KUSDRA
Auxiliar Administrativo

[LIMPAR](#)
[TUDO](#)
[EMISSÃO DE CERT...](#)

[OCULTAR FILTROS](#)

Ano da Compra

Código Serviço

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

R\$ 143,83

R\$ 64,00

R\$ 30

R\$ 2,4 mil

117

141

ANÁLISE DE RISCO POR ESTADO

UF
 Tabela de Risco

Média Serviço
 0% 40%

Thaline





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.121.957/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2011
NOME EMPRESARIAL VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALID CERTIFICADORA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AL RIO CLARO	NÚMERO 241	COMPLEMENTO SUBSL 1-PARTE
CEP 01.332-907	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL.VALID@VALID.COM		UF SP
TELEFONE (11) 2575-6933		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2025 às 10:05:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.**
CNPJ: **14.121.957/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:39 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2025.

Código de controle da certidão: **1D69.C390.ECFA.12B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 14.121.957/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010175873-04

Data e hora da emissão 07/01/2025 10:09:59

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1860545 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 14.121.957/

Contribuinte: VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.

Liberação: 04/11/2024

Validade: 03/05/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.355.393-1- Início atv :21/07/2011 (AL RIO CLARO, 241 - CEP: 01332-907)
CCM 6.350.902-4- Início atv :25/04/2019 (R ALVORADA, 01289 - CEP: 04550-004)
CCM 6.028.815-9- Início atv :14/03/2018 (R ROMA, 00620 - CEP: 05050-090)
CCM 6.028.826-4- Início atv :14/03/2018 (R TAQUARI, 00045 - CEP: 03166-000)
CCM 6.028.787-0- Início atv :14/03/2018 (R PDE MACHADO, 00455 - CEP: 04127-000)
CCM 6.028.841-8- Início atv :14/03/2018 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 04877 - CEP: 02401-400)
CCM 6.350.903-2- Início atv :25/04/2019 (AV ADOLFO PINHEIRO, 00384 - CEP: 04734-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICO QUE CONSTA(M) DÉBITO(S) REFERENTE(S) A AUTOS DE INFRAÇÃO, INSCRITO(S) EM DÍVIDA ATIVA, PORÉM COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME INFORMAÇÕES DO DEPARTAMENTO FISCAL.**

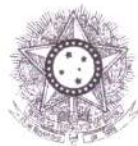
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:17:35 horas do dia 07/01/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1FAE0661

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.121.957/0001-09

Certidão nº: 916020/2025

Expedição: 07/01/2025, às 10:12:42

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.121.957/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

14.121.957/0001-09

Razão Social:

VALID CERTIFICADORA DIGIT LTDA

Endereço:

AL RIO CLARO 241 SUBSL 1-PARTE / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01332-907

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2025 a 31/01/2025

Certificação Número: 2025010201171850227737

Informação obtida em 07/01/2025 10:19:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

Quitandinha, 07 de Janeiro de 2025.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à aquisição de certificação digital e-CPF.

Preço Global Máximo: R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo

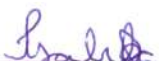
33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

33.90.40.57 .00 – Serviços de Processamento de Dados.

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não


ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA
Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☐ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes


OSMAR BARROS RIBAS
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Quitandinha, 07 de janeiro de 2025.



PARECER JURÍDICO N.º 002/2025

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 004/2025 (contratação de certificação digital e-cpf)

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à aquisição de certificação digital e-cpf para o atual presidente da Câmara Carlos Edmilson de Moura, vez que imprescindível para o envio de relatórios ao Tribunal de Contas do Estado e acompanhamento de processos, bem como envio de e-Social e DCTFWEB para a Receita Federal, bem como certificação para a funcionária Thaline Emanuelle Kusdra, que na condição de agente de contratação, necessita de certificação para acesso ao sistema COMPRASNET do governo federal para realização de pregão eletrônico, dispensa eletrônica e envio de relatórios.

Além da justificativa para aquisição dos itens, consta autorização do Presidente de instauração do processo administrativo, manifestação da Administração juntando a cotação realizada, já com cartão de CNPJ e certidões negativas, pesquisa de preços no site Painel de Preços do Ministério da Economia e parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária para a aquisição.

É o relatório.

PARECER:

Primeiramente, como é de conhecimento público, na esfera pública, o administrador não pode simplesmente sair comprando o que lhe convém ou contratando serviços, usando dinheiro público sem justificativa ou sem critérios previamente definidos.

Diante disso, a própria Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, definiu que a aquisição de produtos ou serviços deve ser precedida de motivação e justificativa, bem como de prévio procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme se verifica acima, o objetivo da licitação é garantir a isonomia entre os participantes, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, obedecendo ainda aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante disso, ao verificar o processo que se pede parecer, percebe-se a justificativa prévia da Administração de adquirir nova certificação digital para o presidente e da agente de contratação, ante a necessidade de envio de relatórios obrigatórios ao Tribunal de Contas e Receita Federal, bem como para acesso ao sistema Comprasgov o que justificaria a abertura do processo licitatório.

Ainda, verifica-se que a administração efetuou cotação do produto pela internet, com certificação digital na nuvem, cujo processo será por videoconferência, o que reduz custos com transporte, pedágio e já emite cartão do CNPJ e certidões negativas federal, estadual, municipal, regularidade de FGTS e trabalhista.

Desde já esclarece que embora tenha sido realizada apenas uma cotação, a lei não consigna a quantidade mínima de cotações para elaboração de um termo de referência ou até mesmo para comparação de preços, mas apenas especifica que o valor do produto deve estar dentro do valor de mercado.

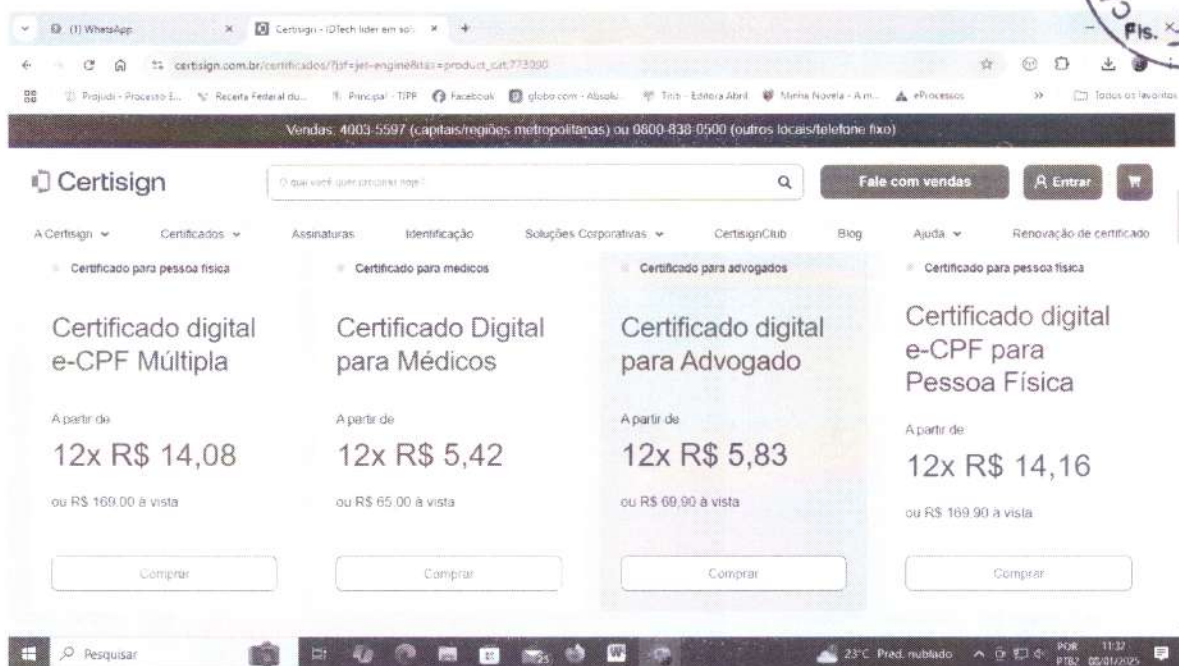
Assim, por cautela esta advogada pesquisou no site certisign, link: https://certisign.com.br/certificados/?jsf=jet-engine&tax=product_cat:773090, que é a certificadora da OAB/PR e que esta advogada utiliza para atualizar seu certificado digital, e localizou o mesmo produto pelo valor de R\$169,90, o que inclusive alguns reais acima da cotação pela empresa VALID de R\$155,00, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Note-se ainda que a última aquisição de certificação digital para o ex-presidente ocorreu pelo mesmo valor de R\$155,00 em 35/01/2024, conforme processo administrativo de dispensa de licitação nº 03/202, disponibilizado na íntegra no site pelo link <https://www.camaradequitandinha.pr.gov.br/licitacoes/171-dispensa-de-licitacao-003-2024>, o que implica afirmar que o preço a ser pago é o do mercado.

Destarte, ainda, tal comprovação de valor de mercado também está previsto na lei municipal 1131/2019, que determina que sejam feitas pesquisas de mercado em sites públicos ou privados relacionados a processos licitatórios, o que pode ser feito pelo site Painel de Preços do Ministério da Economia, site do Nota Paraná do Governo do Estado, sites privados como banco de preços ou fonte de preços.

Isto posto, como o valor da cotação é similar a da pesquisa no site Painel de Preços, bem como inferior a pesquisa no site da certificadora certisign, entende-se que a pesquisa está dentro do valor de mercado e que foi cumprido o requisito legal.

Por fim, verifica-se que foi juntado parecer contábil atestado pela Contabilidade desta Casa e ratificado pela Tesouraria, atestando que a aquisição do produto mencionado na cotação tem previsão orçamentária e consequentemente não afetaria as finanças da Câmara, lembrando ainda que tal aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações Públicas, devidamente publicado no site desta Casa e na plataforma do COMPRASNET.

No que tange ao procedimento que será utilizado para aquisição do produto, vale lembrar que a lei determina a obrigatoriedade de



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



processos de licitação para compras acima de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), que é o valor atualizado pelo Decreto Federal 12.343 de 31/12/2024 para o valor de dispensa de licitação para compras e serviços definidos no art. 75, II, da lei 14133/2021, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

(...)

Todavia, para o caso em questão onde o produto a ser contratado é de valor baixo, para evitar a burocracia que a lei 14133/2021 exige até mesmo para processos de dispensa de licitação, o legislador previu em seu art. 95 hipóteses em que a contratação seria facilitada, substituindo a necessidade de processo de licitação ou dispensa e até mesmo a formalização de contrato/ata de registro de preços por processos simplificados de compra ou ordem de serviço, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Visando a regulamentação destas compras ou serviços de pronto pagamento no valor de até R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), que é o valor de R\$10.000,00 atualizado pelo decreto federal 12.343, de 31/12/2024, o que se encaixa no objeto deste processo administrativo, foi aprovado no âmbito do Poder Legislativo de Quitandinha, a Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução 001 de 18/01/2024, no qual constam as hipóteses em que é possível esta aquisição simplificada (art. 2º) e o procedimento a ser adotado (art. 3º), a saber:

Art. 2º *Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:*

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves etc.;

IV – aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

VIII – outras despesas com produtos de natureza geral ou serviços, ainda que previstas no Plano Anual de Contratações, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa. (incluído pela Resolução 001 de 18/01/2024)

§1º - As despesas referidas no Art. 1º serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º É vedado o uso do procedimento previsto neste Regulamento para fracionar compras e/ou serviços.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Documento de formalização da demanda, com data e assinatura do servidor requisitante, justificando a necessidade de aquisição do serviço ou produto;

II – Comprovantes do Contratado, a ser apresentado pelo requisitante:

- a) Ser inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Se pessoa física, apresentar também o NIS/PIS/NIT;
- c) Estar regular perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, FGTS e Justiça do Trabalho;
- d) Se pessoa jurídica, apresentar contrato social, estatuto ou declaração de Microempresa/Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da pessoa jurídica;

III - Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021 e da Lei Municipal nº 1131/2019, que comprove que o valor da contratação está compatível com o valor de mercado;

IV – Razão para a escolha do contratado;

V – Existência de dotação orçamentária;

VI – Autorização da Autoridade Competente;

§1º A comprovação da alínea “c” do inciso II do caput deverá ocorrer mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, vigentes ou, caso a certidão não tenha data de vigência, emitidas a menos de 60 (sessenta) dias;

§2º A pesquisa de preços prevista no inciso III do caput deste artigo deverá observar o previsto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

§3º A elaboração da pesquisa de preços deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela sua elaboração;

§4º Os valores até 20% (vinte por cento) do valor previsto no §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14133/2021, ficam dispensados dos procedimentos previstos nos incisos I e III deste artigo, porém permanece obrigatória a pesquisa do valor de mercado em sites ou banco de dados públicos previstos na Lei Municipal nº 1131/2019;

§4º Fica expressamente proibida à aquisição de pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento sem a observância do disposto neste artigo, sob pena de caracterizar o delito previsto no art. 337-E do Código Penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Note-se que embora o art. 2º cite uma série de situações em que se permite a aquisição simplificada, o rol não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, desde que se respeite o limite do valor previsto no art. 1º, bem como que seja justificado pelo agente de contratação/equipe de apoio os motivos que o levaram a optar por aquele procedimento em detrimento de processo de licitação ou dispensa/inexigibilidade.

Observe-se ainda que o art. 3º da Resolução consiga todos os documentos que são necessários para formalizar a contratação, como CNPJ ou NIS, certidões negativas, contrato social, devendo observar outras formalidades, como pesquisa de preços de mercado com assinatura do servidor que efetuou a pesquisa, justificativa para escolha, parecer contábil e autorização da Autoridade Competente, o que também deverá ser observado nos autos.

Assim, entende-se que este procedimento poderá ser aplicado ao presente caso e a contratação da certificadora VALID é regular, pois a documentação e certidões são legais e válidas, não havendo óbice a não juntada do contrato social da empresa, até porque consta o cartão do CNPJ e a receita mantém atualizado os dados.

Por fim, deve-se observar também o princípio da transparência/publicidade dos atos público, publicando-se extrato da referida compra no Diário Oficial do Município no prazo de até 5 dias da finalização do processo, bem como digitalização e disponibilização integral de todo o processo no site desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que pelo valor da cotação, o processo de aquisição das certificações digitais podem ser feitos por processo de dispensa de licitação na modalidade de pronto pagamento nos termos da Resolução nº 07/2023, já que foram atendidos os requisitos legais, devendo-se observar ainda a transparência e publicação observados acima.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623.1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

A Agente de Contratação recebe o processo administrativo nº004/2025 que tem como finalidade à aquisição de certificação digital *e-CPF* em nome do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Carlos Edmilson de Moura, imprescindíveis para o envio de relatórios, movimentação junto ao Tribunal de Contas etc. E, à aquisição de certificação digital *e-CPF* com validade de 1 ano para a servidora Thaline Emanuele Kusdra que exerce a função de agente de contratação e necessita da certificação digital para movimentar os processos de licitações no site COMPRASNET.

Justifica-se a solicitação de cotação direta com o fornecedor **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA**, pois, a empresa já realizou o serviço nos anos anteriores, desta maneira já conhecemos a forma de prestação de serviço. E, ao analisar a cotação foi certificado que não há disparidade significativa entre os valores apresentados e que o preço é compatível com o valor de mercado, nos termos da pesquisa junto ao Painel de Preços do Ministério da Economia.

Amparada na manifestação contida no parecer jurídico desta casa de leis, conclui-se que a aquisição de certificação digital *e-CPF* em nome do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Carlos Edmilson de Moura e da servidora Thaline Emanuele Kusdra, poderá ser na modalidade de pronto pagamento, por se tratar de compra de baixo valor e, para reduzir a burocracia, bem como porque o art. 95 §2º, da lei 14.133/2021 foi regulamentado no âmbito deste Poder Legislativo (Resolução 007 de 14/09/2023).

Prontamente, foi analisada a documentação da empresa **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA** a fim de verificar a habilitação fiscal, e constatou-se a regularidade na esfera federal, estadual e municipal, bem como relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos trabalhistas, estando assim apta a contratar com a administração.

Após as deliberações, encaminha-se o processo administrativo ao gabinete da Presidência para ratificação e autorização da compra.

Quitandinha, 08 de janeiro de 2025.

Thaline Emanuele Kusdra

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Isabela Maria Candido Tartaia

EQUIPE DE APOIO



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA, PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a necessidade justificada da aquisição de certificação digital e-CPF, bem como o parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária, o parecer jurídico opinando pela possibilidade de aquisição por processo de pronto pagamento e, a apuração produzida pela Agente de contratação indicando que os produtos podem ser adquiridos por meio de processo de pronto pagamento, **RATIFICO** a decisão da Agente de Contratação e autorizo que a compra seja realizada na empresa Valid Certificadora Digital que forneceu a cotação para o item demandado e está regular perante o fisco.

À Secretaria de Administração para autuar o processo de dispensa e realizar a aquisição dos produtos.

Gabinete do Presidente, 08 de janeiro de 2025.

CARLOS EDMILSON DE MOURA

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1448

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em razão da determinação da Presidência, abro o processo de dispensa nº 004/2025.

Quitandinha, 08 de janeiro de 2025.

THALINE EMANUELE KUSDRA

Auxiliar Administrativo



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

DISPENSA Nº 004/2025

Contratada: Valid Certificadora Digital.

Objeto: Certificação digital e-CPF.

Dotação Orçamentária:

01.00 - Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
– Pessoa Jurídica.

33.90.40.57.00- Serviços de processamento de Dados.

Valor Total: R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)

Quitandinha, 08 de janeiro de 2025.

CARLOS EDMILSON DE MOURA

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
DISPENSA Nº 004/2025

Contratada: Valid Certificadora Digital.
Objeto: Certificação digital e-CPF.

Dotação Orçamentária:

01.00 - Legislativo Municipal
01.101 - Câmara Municipal
01.031.0001.2001 - Manutenção do Poder Legislativo
33.90.40.00.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.
33.90.40.57.00- Serviços de processamento de Dados.

Valor Total: R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)

Quitandinha, 08 de janeiro de 2025.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:07DEC852

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/01/2025. Edição 3197
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		Número da Nota		
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		01831255		
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Data e Hora de Emissão			
RPS Nº 1831341 Série 1, emitido em 29/01/2025		30/01/2025 11:00:52			
20250204u14121957000109		Código de Verificação			
		K5ED-UUCM			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	CPF/CNPJ: 14.121.957/0001-09		Inscrição Municipal: 4.355.393-1		
	Nome/Razão Social: VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.				
	Endereço: AL RIO CLARO 241, SUBSL 1-PARTE - BELA VISTA - CEP: 01332-907				
	Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: THALINE EMANUELE KUSDRA					
CPF/CNPJ: 029.766.649-51 Inscrição Municipal: ----					
Endereço: Ave Eleuterio Fernandes de Andrade 839 - Centro - CEP: 83840-072					
Município: Quitandinha UF: PR E-mail: contabilidade@camaradequitandinha.pr.gov.br					
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Item - Descrição - Quantidade - Vr.Unitario - Vr.Total					
CBRRFB05142 - e-CPF A1 - 1,00 - 155,00 - 155,00					
Pedido: 400069788; #Gateway: 2 - ZOOPI;					
** VENCIMENTO = - - R\$					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 155,00					
INSS (R\$)		IRRF (R\$)		CSLL (R\$)	
-		-		-	
COFINS (R\$)		PIS/PASEP (R\$)			
-		-			
Código do Serviço					
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.					
Valor Total das Deduções (R\$)		Base de Cálculo (R\$)		Aliquota (%)	
0,00		155,00		2,90%	
Valor do ISS (R\$)		Credito (R\$)			
4,49		0,00			
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-		-	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1831341 Série 1, emitido em 29/01/2025, (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2025.					



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 11/2025

ASSUNTO: Processo para aquisição de certificado digital

Chega a esta controladoria o processo administrativo nº004/2025 que tem como finalidade a aquisição de certificado digital e-Cpf para o Presidente da Câmara Carlos Edmilson de Moura, pois, conforme justificativa apresentada no processo, é uma aquisição necessária porque embora esta casa de leis tenha certificação válida a mesma está vinculada ao CPF do antigo presidente e como não é possível fazer alterações é necessária a aquisição de uma nova certificação, assim como também é necessária a renovação da certificação para a Agente de Contratação.

Ao analisar o processo verifica-se que a aquisição foi realizada nos termos do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, a qual foi regulamentada no âmbito desta casa de leis por meio da Resolução nº07/2023 e que permite o pronto pagamento quando o valor total da compra não ultrapassa R\$12.545,11 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024), que é o caso do objeto deste processo administrativo. Tal medida visa facilitar o andamento em compras de baixo valor na administração pública, uma vez que com o advento da nova lei de licitações as dispensas de licitação também devem ser realizadas de forma eletrônica, o que se torna um processo burocrático e demorado, havendo, portanto, esta exceção prevista no artigo 95, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para dar continuidade ao processo percebe-se que foi obtida a cotação de uma empresa especializada e foi realizada a pesquisa no site Painel de Preços do Ministério da Economia, constatando que os valores cotados estão de acordo com os que são praticados no mercado. Além disso, consta também no processo a deliberação e justificativa da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio acerca desta aquisição e sobre a escolha da empresa VALID CERTIFICADORA, inscrita sob o CNPJ 14.121.957/0001-09, que apresentou proposta para

Edmundo



fornecer os itens demandados conforme descrição constante no termo de referência, sendo o valor de R\$155,00 por cada certificado digital. É também importante ressaltar que estão anexas ao processo as certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa nas esferas municipal, estadual e federal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ela pode realizar contratações com a administração pública.

Observa-se que no processo está o parecer jurídico que atesta a legalidade e orienta que pode ser realizada a contratação do serviço demandado por meio de processo simplificado de pronto pagamento, consoante à legislação vigente, uma vez que o valor global da aquisição está dentro do limite legal. Por outro lado, também está anexo ao processo o parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária, bem como a disponibilidade de recursos para realizar esta aquisição.

Verifica-se, portanto, que os documentos necessários para a formalização do processo simplificado, dispostos no Art. 3º da Resolução nº07/2023 estão anexos ao processo. Ademais, ressalta-se que embora o objeto do presente processo não conste de forma expressa no Art. 2º da Resolução que especifica os casos em que pode ser utilizado o pronto pagamento, conforme explanado no parecer jurídico anexo ao processo, o rol que lá consta não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, como é o caso desta aquisição.

Por fim, constata-se, ainda, que a aquisição foi autorizada pelo Presidente desta casa e que foi efetivada com a empresa, de forma que os certificados foram disponibilizados à Câmara e estão sendo utilizados. Desta forma, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 25 de fevereiro de 2025.

Eduardo Karpinski

Eduardo Karpinski

Controle Interno